

Art. 4.º No actual orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro é aumentada de 2:067.000\$ a verba do artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de material circulante, incluindo estudos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-lei n.º 35:646

Tendo-se reconhecido a impossibilidade de continuarem a cargo do mesmo chefe de serviço os trabalhos de anatomia patológica e de análises clínicas do Instituto Português de Oncologia, dado o seu crescente desenvolvimento e a sua importância para o bom êxito da missão incumbida ao referido Instituto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para quatro o número de chefes de serviço do Instituto Português de Oncologia, cons-

tante do mapa anexo ao decreto-lei n.º 33:836, de 4 de Agosto de 1944.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, durante o corrente ano económico, pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional com destino ao pagamento de pessoal do Instituto Português de Oncologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:347

Por se terem modificado as circunstâncias que provocaram as condições de que dependia o regime de abastecimento normal dos navios mercantes, quer nacionais quer estrangeiros, previsto nas portarias n.ºs 9:684, de 8 de Novembro de 1940, e 10:292, de 17 de Dezembro de 1942, no que respeita aos petróleos e seus derivados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o disposto no artigo 1.º da portaria n.º 9:684, de 8 de Novembro de 1940, e no § 3.º do n.º 3.º da portaria n.º 10:292, de 17 de Dezembro de 1942, no que se refere ao abastecimento normal dos navios mercantes nacionais e estrangeiros, deixe de aplicar-se aos petróleos e seus derivados.

Ministério da Economia, 16 de Maio de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.